

# Recusa do notificando deve ser certificada

*Complementando as respostas a várias consultas recebidas sobre a certificação de notificações cujos notificandos se recusaram a assinar o recebimento, divulgamos decisão da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, adotada como norma para todo o Estado, que poderá servir de parâmetro para uniformizar o procedimento adotado em situações semelhantes em todo o País.*

## Processo nº 238/93 - CP Acórdão

Cuida-se de representação formulada por Amali Azem contra o escrevente notificador Edson V. Luciano, do Registro de Títulos e Documentos.

Produzida a prova, vieram os autos conclusos para decisão.

Eis a síntese necessária.

Passo a fundamentar e decidir.

A representação merece certo arquivamento.

Insurge-se a denunciante contra certidão lançada pelo escrevente que atestou que a destinatária da notificação, a denunciante, se recusou a assinar comprovante da entrega, deduzindo que jamais teria recebido a notificação.

Ouvindo o escrevente (fl. 17/18), este confirmou, na íntegra, a prática do ato, narrando, inclusive, que tentara notificar anteriormente a denunciante por inúmeras vezes, mas nunca era recebido no apartamento, tendo sempre o porteiro o recado de que a denunciante não estava ou não podia atender, até que certo dia logrou ele subir, com autorização e efetuar a notificação, sendo certo que o zelador do prédio, em declaração, confirmou a ocorrência da permissão e a subida do escrevente, nada informando sobre eventual prática do ato (fl. 11).

A denunciante (fl. 21/22), quando inquirida, simplesmente confirmou que nada recebera, dizendo que, quiçá, o marido de sua neta tivesse recepcionado o escrevente.

O marido da neta da denunciante (fl. 23/24), afiançou que no verão do ano passado uma pessoa dizendo-se "escrivão", procurava a denunciante, mas não soube ele dizer porque ou para que. Porém, mesmo assim, descreveu a testemunha os caracteres físicos do dito "escrivão".

Todavia, com o ingresso do escrevente notificador na sala, não foi capaz de identificá-lo, sendo certo que a descrição apresentada pela testemunha não coincide com a aparência física do jovem escrevente, o qual, por sinal, é magro, enquanto a pessoa apontada seria "forte".

Mesmo diante de tal conjunto, resolveu-se proceder-se a acareação, a qual restou infrutífera, pois as versões foram mantidas incólumes.

Com efeito, o quadro demonstrado não sustenta arrimo para fundar procedimento administrativo disciplinar, restando, portanto, inalterada, sob todos os prismas, a presunção *juris tantum* da certidão firmada pelo escrevente.

Posto isto, determino o arquivamento da representação.

Concomitantemente, em face da

experiência trazida neste expediente, recomenda-se aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, que os escreventes ao praticarem ato de notificação tomem a cautela, quando não colhido o ciente do notificando, deverão circunstanciar o ato e, de pronto, quando possível, dever-se-á providenciar seja o ato presenciado por duas testemunhas, que assinarão abaixo da certidão e, na impossibilidade, dever-se-á, sempre, proceder-se a descrição física do notificando, evitando-se, desta forma, eventuais alegações de nulidade no ato público.

Submeta-se ao elevado crivo do MM. Juiz Titular a proposta de recomendação suso exarada.

Vistos etc.

Acolho as ponderações dos srs. Oficiais dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos para estabelecer, em caráter normativo, o seguinte:

Na prática do ato de notificação, quando não colhido o ciente do destinatário, o escrevente deverá apresentar o relatório circunstanciado, inclusive com descrição física do notificando e do local onde executado.

Ciência aos interessados.

P.R.I. e arquivem-se oportunamente. São Paulo, 24 de novembro de 1993.

Kioitsi Chicuta

Juiz Corregedor Permanente

# AJUDE A PADRONIZAR PROCEDIMENTOS. CONSULTE SEMPRE O SEU INSTITUTO!

## ATAS EM FOLHAS SOLTAS

Um Sindicato deseja registrar suas atas mediante folhas avulsas. Para tal encerrou o seu livro de ata fazendo menção a tal fato, passando a gerar as suas atas em folhas soltas, sem numeração e de forma informatizada.

Pergunta-se:

- 1) É correto o procedimento?
- 2) O processo de folhas soltas não exige um livro com termo de abertura?
- 3) É necessário que as folhas soltas sejam numeradas e rubricadas? Caso positivo, poderão ser numeradas e rubricadas à medida que forem efetuadas as lavraturas das atas?

*Reginaldo José da Silva Neto, São Gonçalo, RJ.*

## Resposta

Não há disposição legal sobre a forma pela qual uma entidade deva lavar suas atas. A entidade pode decidir de acordo com sua conveniência. Assim sendo, cabe à serventia verificar e analisar as formalidades de praxe para o registro de atas.

## ASSOCIAÇÃO DE MORADORES REATIVAÇÃO E REGISTROS

Uma Associação de Moradores registrou estatuto e ata em 1985, tendo sua Diretoria mandato de 2 anos. A última eleição ocorreu em 1993, ficando paralisada a atividade da Associação desde então.

No final do ano de 1998, os moradores resolveram reativar a entidade.

Após convocação em jornal local, elegeram uma nova diretoria e lavraram ata de assembléia de eleição de diretoria em Livro de Ata novo, sem encerramento do anterior.

Segundo os interessados, o antigo Livro de Atas foi extraviado. A Diretoria eleita, afirma em ata lavrada no livro novo que toda a documentação desapareceu.

No estatuto registrado em 1985, não se estabelece um endereço fixo, referindo-se apenas que a sua sede será dentro do logradouro de abrangência da Associação.

Os membros da atual Associação não possuem vínculo com as pessoas que a fundaram. Pergunta-se:

- 1) É possível registrar um novo Livro em Pessoa Jurídica sem a apresentação do livro anterior? Se possível, quais as exigências cabíveis.
- 2) Uma associação pode ser "reativada" sem a participação/presença de seus antigos associados?
- 3) Existe algum órgão de fiscalização que deva ser anteriormente consultado no caso da constituição de as-

sociação de moradores?

4) Situações têm ocorrido em que associações civis têm alegado o extravio de seus livros. Qual o procedimento adequado? O que exigir para salvar a Serventia e que não seja infundado?

5) Quanto a localização da sede da associação, não terá ela que definir uma sede específica?

*Reginaldo José da Silva Neto, São Gonçalo, RJ.*

## Resposta

1) Em São Paulo, há Norma da Corregedoria Geral da Justiça exigindo a apresentação do Livro anterior para registro de um novo, somente no caso de Livros Fiscais. As Normas da Corregedoria de outros Estados não são do conhecimento deste Instituto.

2) Para reativar uma sociedade, entre outras providências, deve-se observar o que dispõe seu estatuto para a convocação de assembléias. O registro só poderá ser realizado se estas disposições forem completamente atendidas.

3) Não há necessidade de autorização prévia para o registro de associação de moradores.

4) Quando houver o extravio de Livros Contábeis, o fato deverá ser publicado em jornal, e cópia desta publicação juntada ao registro do Termo de Abertura do novo Livro. Para os demais tipos de Livros, o registro não é obrigatório, portanto não há regulamentação sobre o assunto.

5) A Lei 6.015/73 determina que a sede da sociedade seja indicada no registro. Portanto, é imperativo que o endereço da sede social figure na documentação a ser registrada.

## ABERTURA DE FILIAL DE FUNDAÇÃO

O que é necessário (documentação e/ou particularidades) para o registro de uma filial de fundação que tem sua sede em Salvador e pretende abrir uma filial em Fortaleza.

*Roberto Fiuzza Maia, Fortaleza, CE.*

## Resposta

Os documentos necessários são:

1. Ata do Conselho de Curadores da Fundação autorizando a abertura da filial;
2. Na ata deverá estar nomeada e qualificada a diretoria da filial;
3. Essa ata deverá ser aprovada pelo Curador de Fundações da matriz e da filial;
4. O registro será solicitado por requerimento, acompanhado de cópia do estatuto.

## OBJETIVO - INTERNET/INFORMÁTICA

Foi apresentado para registro um contrato social de uma sociedade a qual tem por objetivo: "Exploração do ramo de provedor de Internet e serviços relativos a informática".

Pergunta: Há algum impedimento para registro de sociedade que tenha por objetivo a "exploração do ramo de provedor de Internet"?

A expressão "serviços relativos a informática", não é muito genérica?

*Antônio Fernandes Neto, Tietê, SP.*

## Resposta

Sendo atividade essencialmente civil, não há impedimento para o registro em PJ.

Para melhor definir sua natureza, a sociedade deveria acrescentar a expressão "somente prestação de serviços, sem fornecimento de materiais" ao seu objetivo.

## TRIBUNAL DE ARBITRAGEM

Nos foi apresentado para registro um *Tribunal de Mediação e Conciliação e Arbitragem do Amazonas*, apresentando sua ata de fundação, eleição e posse. O seu estatuto veio de forma encadernada no formato de Regulamento e Norma de Funcionamento. É possível o registro em PJ com essa denominação, visto que não temos nada nesse sentido registrado em Manaus? Esse regulamento e norma de funcionamento não deveria ser expresso no formato tradicional, estatuto?

*Maria da Conceição Castro Lopes, Manaus, AM.*

## Resposta

O termo *Tribunal*, como se sabe é usualmente empregado para indicar onde são discutidas e julgadas as questões judiciais. Ainda que não haja lei que proíba o uso do referido termo, considera-se prudente evitá-lo, quando não se refira ao organismo judicial.

Em se tratando de *Arbitragem*, prevista na Lei 9.307/96, é aconselhável se ater aos seus próprios ditames, e mais especificamente ao seu art. 3º, que faz referência expressa ao Juízo Arbitral e não a Tribunal Arbitral.

O instrumento de formação da entidade - visando conquistar sua personalidade jurídica - é o Estatuto Social, podendo a entidade ter, para questões internas, o Regimento Interno ou Regulamento Interno.

## REGISTRO DE RESOLUÇÃO

Apresentado foi nesta Serventia para registro Resolução do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do

Adolescente.

Referida resolução regulamenta o processo de escolha e posse do conselho tutelar nesta cidade e comarca.

A quem compete registrá-lo (Títulos e Documentos ou Pessoa Jurídica)? Ou nenhuma das duas, tendo em vista tratar-se de uma Resolução baseada em lei municipal, oriunda do art. 134 do ECA.

Em caso positivo, quais os documentos necessários para que, uma ou outra serventia, proceda ao registro?

*José de Arimatéia Barbosa, Alvorada D'Oeste, RO.*

#### **Resposta**

Não é, absolutamente, caso de registro em PJ, uma vez que nada está sendo constituído.

Não há qualquer óbice ao registro do documento em TD, mesmo em se tratando de uma resolução. Resta saber se o documento apresentado está assinado ou é simplesmente um texto publicado. No primeiro caso, o documento será apresentado a registro, sem maiores formalidades a cumprir. No segundo caso, deverá ser requerido pela parte interessada.

#### **TRANSFORMAÇÃO DE CIVIL EM COMERCIAL**

Foram apresentados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas os documentos referentes a alteração contratual de uma entidade transformando-a de sociedade civil em sociedade comercial.

Esclareço que os sócios de comum acordo, resolveram ampliar o objeto social, no qual consta, entre outros itens, o de praticar o comércio de produtos agrícolas. Pergunto:

Pode a referida alteração e dita consolidação ser registrada? Esclareço ainda, que a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul somente aceita o encaminhamento da documentação se a referida alteração estiver registrada no RPJ.

*Evandro Nogueira de Azevedo, Passo Fundo, RS.*

#### **Resposta**

Numa transformação de sociedade civil em comercial, o ato deve ser registrado primeiramente na Junta Comercial, como forma de não permitir que haja solução de continuidade. Em não sendo observado este procedimento, que atende acima de tudo ao bom senso, a sociedade existiria de fato e não de direito, pois deixaria de existir legalmente pelo espaço de tempo entre o registro em PJ e o arquivamento na JC.

#### **MATRÍCULA DE JORNAL**

Para a matrícula de jornais e demais publicações periódicas, é necessário exigir o reconhecimento de firma no requerimento, a prova de estar em

gozo com os direitos políticos e os CPFs das partes envolvidas?

Uma outra pergunta se prende ao fato de como aplicar a regra do art. 124 da LRP, isto é, deve o Oficial pedir uma declaração de que o jornal não está circulando e, no caso de gráfica, que a mesma não está em funcionamento?

Se houver outra orientação peço a gentileza de informar-me.

*José Domingos Minghin, Pereira Barreto, SP.*

#### **Resposta**

É necessário o reconhecimento de firma no pedido de matrícula, conforme dispõem as Normas da Corregedoria Geral da Justiça, assim como também é necessária a apresentação do título de eleitor com os comprovantes de votação. Deve-se ainda juntar o CPF de todos os responsáveis, inclusive o do jornalista.

Dispensável a declaração de que o jornal não está circulando. Deve ser solicitada declaração da gráfica impressora responsabilizando-se pela impressão do periódico, além da comprovação de sua matrícula no Serviço Registral de Pessoa Jurídica.

#### **REGISTRO EM MUNICÍPIO DESMEMBRADO DA COMARCA**

Foi registrado nesta comarca de Guaçuí, ES, no Livro de Registros de Pessoa Jurídicas, um Clube Social, em 10 de novembro de 1982, com sede no município de Dores do Rio Preto, nesta comarca de Guaçuí, ES.

Em meados de 1985, foi desmembrado desta comarca de Guaçuí, o município de Dores do Rio Preto, que passou a ser comarca. Como a entidade se acha registrada nesta comarca de Guaçuí, pergunto-lhes:

1) É necessário cancelar o registro nesta comarca de Guaçuí?

2) O Clube tem que ser registrado na nova comarca?

3) Posso fornecer uma Certidão de inteiro teor do registro?

4) Pode ser feita alguma averbação no registro na comarca de Guaçuí?

*Daniilo Lopes Rodrigues, Guaçuí, ES.*

#### **Resposta**

A entidade em questão deverá ter seus atos registrários transferidos para a nova comarca à qual passou a pertencer.

Para isso, Guaçuí deverá expedir uma certidão de breve relato, acompanhada de todos os atos registrados e arquivados, devidamente certificada pelo Oficial.

A parte interessada requererá ao Oficial da nova comarca o registro de toda essa documentação, principalmente a ata que aprovou a transferência do registro, tudo devidamente formalizado.

#### **TROCA DE SÓCIOS**

Duas sócias compõem uma micro-empresa. Ambas transferiram suas quotas a duas outras pessoas, alterando, conseqüentemente, os componentes da sociedade.

É caso de novo registro ou, apenas, uma averbação?

Será necessário a apresentação de certidões negativas de débitos da Receita Federal, do FGTS e do INSS?

*Athayde José de Oliveira, Nhandeara, SP.*

#### **Resposta**

A transferência do controle de quotas questionada, na verdade depende apenas de averbação, por consistir na saída e entrada de sócios.

Conforme dispõe a Lei nº 9.528/97, em se tratando de transferência do controle acionário, é necessário juntar as certidões negativas de débitos da Receita Federal, FGTS e INSS.

#### **REGISTRO DE COOPERATIVA**

Solicitamos informar quais os documentos necessários para registro de uma cooperativa de vigilantes particulares.

*Cícero Mota Amaral, D. Pedrito, RS.*

#### **Resposta**

O registro de cooperativas compete à Junta Comercial, de acordo com o que determina a Lei 8.934/94.

#### **NOTIFICAÇÃO - ANEXOS E RECUSA DE RECEBIMENTO**

No caso de notificação em que são anexadas cópias de documentos sem autenticação, para serem entregues ao interessado, pode o cartório aceitar, sem que estejam autenticadas?

No caso da notificação ser entregue ao notificado, juntamente com cópias não autenticadas dos documentos que a instrui, pode o mesmo recusar o recebimento da notificação? Recebendo a notificação, é válida?

*Hélio Pecci, Ibiúna, SP*

#### **Resposta**

Não há na Lei de Registros Públicos, tampouco nas Normas de Serviço, qualquer orientação quanto à autenticação ou não de cópias que acompanhem as notificações.

A recusa do destinatário em assinar, deve ser certificada pelo notificador, tomando o cuidado, por exemplo, de descrever detalhadamente o tipo físico do notificado, de forma a prevenir-se em relação a qualquer medida que tente provar o contrário.

Com isso, no âmbito registral a notificação é plenamente válida, como deixa claro a decisão da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital do Estado de São Paulo, que, por importante, se publica à página 515 desta edição do seu **RTD Brasil**.

# Ouçã a opiniã dos seus clientes

Há tempos o **IRTDPJBrasil** vem estimulando os colegas de todo o País a manterem um canal aberto com seus clientes. Certamente, essa é a melhor maneira de checar a qualidade, a eficiência e a rapidez do atendimento prestado.

Nos dias de hoje, o usuário aprendeu a avaliar os serviços que lhe são prestados

e sempre recebe positivamente a iniciativa de ouvi-lo.

Além disso, torna-se questão de suma importância que você seja o primeiro a saber dos eventuais problemas que possam estar ocorrendo em seu cartório e, a partir dessa constatação, tomar as medidas corretivas necessárias.

Essa também é uma colaboração

para que nossa área de atuação não fique à mercê de comentários - nem sempre agradáveis - que surgem na imprensa de todo o País e que colocam em dúvida o valor e a qualidade do trabalho que executamos.

Para ajudá-lo nessa tarefa, o Instituto *está encartando nesta edição alguns exemplares do formulário* criado para que

você tire cópias e faça pesquisa junto ao seu público.

Confira como seus clientes vão gostar de saber que você está preocupado em manter o padrão de qualidade dos serviços que presta. E você poderá receber valiosas informações que até mesmo desconhecia sobre seu próprio cartório.

Mãos à obra!

## QUEM MANDOU PRESTAR BONS SERVIÇOS?

Tão grande o volume de consultas ao Instituto, que fomos "obrigados" a adquirir mais duas linhas telefônicas.

Com isso, você vai ser ainda melhor atendido, porque um número ficará exclusivamente para que você possa passar suas consultas via fax. E o outro número funcionará como telefone, para que você fale direto com a gente. Não esqueça que o telefone **3106.6494** vai ser alterado para os números que figuram aqui.

**3115.1143**

**FAX AUTOMÁTICO**

**3115.2207**

**TELEFONE**

**SEGURO DE  
VIDA:  
LEIA COM  
ATENÇÃO!**

Para que possamos avaliar novas alternativas em relação ao seguro de vida e de acidentes pessoais que oferecemos gratuitamente aos nossos associ-

ados, informamos que - temporariamente - está cancelado esse seguro, de acordo com ofício encaminhado à empresa seguradora com data de 17 de

maio. Tão logo tenhamos concluído os estudos já iniciados, voltaremos a tratar desse importante tema neste boletim.